

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**HOMOLOGA AS PROPOSTAS DELIBERADAS
NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PATROCÍNIO/MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Patrocínio/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/9, e a Lei Municipal nº 4.453/2011;

CONSIDERANDO a Resolução conjunta CMDCA / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de nº 11 de 13 de Setembro de 2022, a qual dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, realizada em 09 de Novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as propostas deliberadas na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG, sendo:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia:

1) proposta para o Município: a) Aumentar o quadro de profissionais nas áreas de psicologia, psicopedagogia e assistente social, capacitando os novos e os que já fazem parte dos colaboradores para que eles possam fazer atendimentos mais eficientes e com mais quantidade, aprimorando a consciência socioemocionais, diminuindo a evasão escolar por ofertar um ambiente mais agradável;

b) Ampliar o quadro de colaboradores junto ao grupo de profissionais da saúde, criando um núcleo de atendimentos multiprofissionais para crianças e adolescentes;

2) proposta para o Estado: Ampliar o quadro neuropediatra e demais profissionais para atendimento multidisciplinar para atender as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, aumentando as habilidades dos profissionais com um núcleo de atendimento especializado às demandas;

3) proposta para a União: Responsabilizar de forma jurídica, por meio do artigo penal 246 punitivamente aos responsáveis daqueles que evadirem a escola, na finalidade de assegurar os adolescentes em escolaridade que freqüente a escola novamente, caso tenha parado;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19:

1) proposta para o Município: a) Atendimento especializado para crianças e adolescentes, assim como os familiares para atender os vários tipos de transtornos, depressão, tentativas de suicídio, traumas;

b) Promover projetos de incentivo à cultura e ao esporte voltado à criança e adolescente;

2) proposta para o Estado: Padronização dos critérios a serem seguidos pelo diretor/coordenador da escola em relação a situações de violência, bullying e preconceito dentro da escola;

3) proposta para a União: Regular e fiscalizar os meios de comunicação (televisão, jornais, revistas) para reverter o tratamento descontextualizado e fragmentado que esses canais midiáticos empregam as questões relativas à criança, que muitas vezes estigmatizam as crianças e adolescentes ;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia:

1) proposta para o Município: a) Criar, manter efetivar e dar continuidade aos grêmios estudantis, garantindo a participação dos adolescentes, e apoio para a participação dos alunos com estrutura física de equipamentos e financeiro;

b) Garantir espaço e participação de adolescentes na discussão e elaboração do plano decenal municipal de direitos da criança e adolescente, além de criar momentos de debates nas escolas relacionados a conferência e eventos referentes a criança e adolescente;

2) proposta para o Estado: Criar, manter efetivar e dar continuidade aos grêmios estudantis, garantindo a participação dos adolescentes, e apoio para a participação dos alunos com estrutura física de equipamentos e financeiro;

3) proposta para a União: Promover alteração da lei de criação e implementação dos conselhos municipais, estadual e nacional para a inclusão de um representante adolescente com direito a voz e voto procedente de uma comissão de adolescentes das escolas;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico:

1) proposta para o Município: a) Reformas de avenidas com melhor sinalização, ciclovias;

b) Articulação de oficinas e projetos para serem desenvolvidas em três turnos para o público que não tem disponibilidade em horário comercial.

2) proposta para o Estado: Disponibilizar passagem para viagens intermunicipais dentro do Estado em que o adolescente reside;

3) proposta para a União: Criar um auxílio estudantil para adolescentes que são aprovados em faculdades federais para estudantes do período integral do ensino médio;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após pandemia de Covid-19:

1) proposta para o Município: a) Promover eventos que tragam benefícios de entretenimento e capitação de recursos financeiros que possam ser revestidos em projetos sociais e propor ajuda do governo municipal em execução de projetos sociais recicláveis para capitação de recursos para projetos e manter a sustentabilidade do meio ambiente;

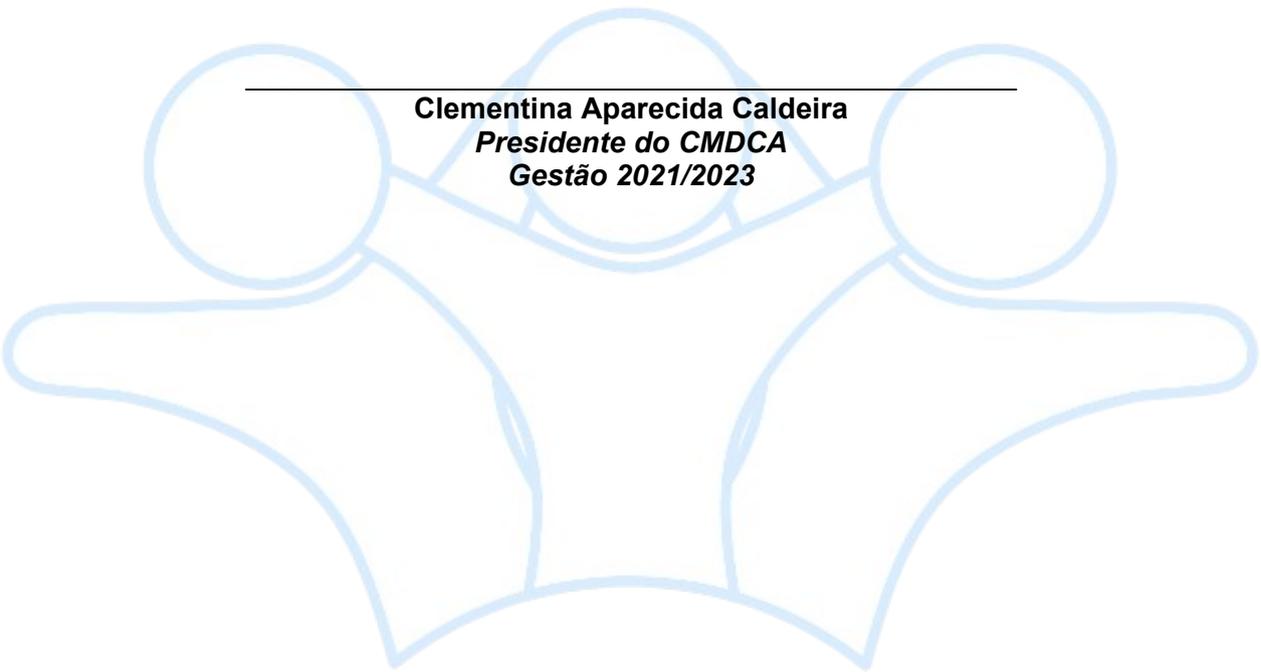
b) Investimento de recursos nos CRAS e CASI visando o bem estar social da criança e do adolescente com maior investimento financeiro nessa área de proteção básica e prevenção, diminuindo assim, o índice de vulnerabilidade, promovendo a família e principalmente a criança e o adolescente;

2) proposta para o Estado: Definir que as empresas de âmbito estadual (Cemig) definam uma porcentagem de lucro para a assistência social ou da dedução do seu imposto de renda para a assistência, em especial para os conselhos como o FIA (Fundo da Infância e da Adolescência) para serem revestidos em projetos sociais;

3) proposta para a União: Definir uma porcentagem da verba orçamentária fixa anual para a assistência social, em especial um repasse aos conselhos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de Novembro, de 2022.



Clementina Aparecida Caldeira
Presidente do CMDCA
Gestão 2021/2023